



PROCESSO N° 1109/12

PROTOCOLO N.º 11.384.562-7

PARECER CEE/CEMEP N.º 34/13

APROVADO EM 21/02/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR GUILHERME –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1094/12-SUED/SEED de 02/07/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 30/01/12, de interesse do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu que, por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Direção do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...)

O Curso em questão pertence à previsão de expansão de oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná nos anos de 2009 a 2011 através do Programa Brasil Profissionalizado, Ministério da Educação e Cultura, através de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação e Trabalho. (...) Salientamos também que, a Secretaria de Estado da Educação, no Plano de Trabalho apresentado para obtenção dos Recursos Federais disponibilizados, comprometeu-se em iniciar imediatamente a expansão da Educação Profissional garantindo, assim, o atendimento às demandas educacionais dos estudantes o que ratifica necessidade da oferta do curso em pauta no início de fevereiro de 2010.



PROCESSO N° 1109/12

(...)

Outro fator que também interferiu na questão em pauta foi a transição de funcionários no Núcleo Regional de Educação, comprometendo a demanda de trabalho do Setor de Educação e Trabalho e da Estrutura e Funcionamento, responsáveis pela tramitação de processos (fls. 248).

O Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Naipi, 261, Centro, em Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4845/10, de 03/11/10.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5366/10, de 08/10/10, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/01/11. No entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11, de 10/02/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular às fls. 275.

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária: 1000 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas de informática básica, como suporte às operações organizacionais (fls. 99).



PROCESSO N° 1109/12

1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 304)

Matriz Curricular					
Estabelecimento: Colégio Estadual Monsenhor Guilherme					
Município: Foz do Iguaçu					
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano		
Turno:			Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora/aula	horas
	1°	2°	3°		
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4 CONTABILIDADE		3	2	100	83
5 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6 ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8 GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9 INFORMÁTICA	2	2		80	67
10 INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11 MARKETING			3	60	50
12 MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL	20	20	20	1200	1000



PROCESSO N° 1109/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração (fls. 176).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- MK Processamento de Dados
- Contador CRC
- Centro Educacional das Américas Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 138 a 145.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ramão Oliveira Guillen Aponte	-Administração	- Coordenação de Curso - Administração de Produção e Materiais
Cristina Batista dos Santos	- Processamento de Dados	- Informática
Rodrigo Limberger dos Santos	- Filosofia	- Fundamentos do Trabalho
José Augusto de Mello	- Letras – Habilitação: Português e respectivas Literaturas	- Prática Discursiva e Linguagem
Lourenço Sampaio de Castilha	- Licenciatura em Disciplinas Profissionalizantes	- Contabilidade
Marli Aparecida Baum	- Administração	- Comportamento Organizacional - Elaboração e Análise de Projetos - Administração Financeira e Orçamentária
Nilson da Silva Dias	- Administração	- Gestão de Pessoas - Organização, Sistemas e Métodos
Ramil José dos Santos	- Ciências Econômicas	- Introdução à Economia
Rodrigo Rafael Kampmann	- Direito	- Noções de Direito e Legislação do Trabalho
Silvio Benitez	- Administração	- Teoria Geral da Administração - Marketing
Vagner da Silva Costa	- Matemática	- Matemática Financeira - Estatística Aplicada



PROCESSO N° 1109/12

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 05/12, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Márcio César Diehl, tecnólogo em Processamento de Dados, Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia e como perita Lilia Maria Aparecida Pinto, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 284 a 293).

1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 313)

ANO LETIVO	1° SEMESTRE LETIVO FEV/JUL			2° SEMESTRE LETIVO JUL/DEZ		
	1° SEM	2° SEM	3° SEM	1° SEM	2° SEM	3° SEM
2010	APROVA DOS 53 REPROVA DOS 15 DESISTEN TES 0 TRANSFERI DOS 0 MATRICULA DOS 68	X X X X X	X X X X X	APROVADOS 39 REPROVADOS 14 DESISTENTES 25 TRANSFERI DOS 1 MATRICULA DOS 79	APROVADOS 48 REPROVA DOS 3 DESISTEN TES 3 TRANSFERI DOS 0 MATRICULA DOS 54	X X X X X
2011	APROVA DOS 44 REPROVA DOS 7 DESISTEN TES 24 TRANSFERI DOS 1 MATRICULA DOS 76	APROVADOS 30 REPROVADOS 1 DESISTENTES 8 TRANSFERI DOS 0 MATRICULA DOS 39	APROVADOS 46 REPROVA DOS 0 DESISTEN TES 2 TRANSFERI DOS 0 MATRICULA DOS 48	APROVADOS 17 REPROVADOS 15 DESISTENTES 7 TRANSFERI DOS 0 MATRICULA DOS 39	APROVADOS 33 REPROVA DOS 8 DESISTEN TES 1 TRANSFERI DOS 0 MATRICULA DOS 42	APROVADOS 26 REPROVA DOS 4 DESISTEN TES 1 TRANSFERI DOS 0 MATRICULA DOS 31
2012	APROVA DOS 34 REPROVA DOS 23 DESISTEN TES 22 TRANSFE RIDOS 0 MATRICULA DOS 79	APROVADOS 10 REPROVADOS 5 DESISTENTES 4 TRANSFERI DOS 0 MATRICULA DOS 19	APROVADOS 27 REPROVA DOS 7 DESISTEN TES 0 TRANSFERI DOS 0 MATRICULA DOS 34	EM CURSO	EM CURSO	EM CURSO



PROCESSO N° 1109/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 207/12 – DET/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano

Escola ↕	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕
GUILHERME C E MONS E FUND MEDIO PROF	2.8	3.4	3.5	3.3	2.9	3.0	3.3	3.7	4.1	4.4	4.7

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Curso Técnico em Administração foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5366/10, de 08/12/10, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/01/11. No entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados, de 08/02/10 a 31/01/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

No entanto, a direção do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional justifica o início do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, tendo em vista que o curso em questão pertence à previsão de expansão de oferta da Educação Profissional no Estado



PROCESSO N° 1109/12

do Paraná nos anos de 2009 a 2011, pelo Programa Brasil Profissionalizado, bem como pelo compromisso da Secretaria de Estado da Educação em iniciar o curso em fevereiro de 2010 (fls. 248).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, de 10/02/11, que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”, informa às folhas 306 que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a matriz curricular às folhas 275 do protocolado.

A direção informa às folhas 49 que solicitou providências à mantenedora pelo protocolado nº 10.049.560-0, com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino possui salas de aula adequadas ao ambiente escolar, com boa iluminação, arejadas, com ventiladores, TV multimídia em cada sala, o mobiliário está em bom estado de conservação, possui boa iluminação, informa também que todas as calhas e as lâmpadas foram substituídas no ano de 2010 por meio de um projeto com a Copel. Atesta que a instituição possui laboratório de Informática do Projeto Paraná Digital em perfeito funcionamento, com acesso à internet, impressora, 20 máquinas todas em perfeito funcionamento e 15 máquinas recebidas pelo PROINFO. Possui instalações adequadas para portadores de necessidades especiais, com rampas de acesso, corrimão, portas que possibilitam a passagem de cadeirantes e um sanitário unissex para uso dos cadeirantes. Possui ainda, espaço físico para biblioteca com estantes de aço e que o acervo bibliográfico para o curso atende o mínimo exigido (fls. 286 a 288).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR, e convalidação dos atos escolares praticados 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 249 a 273.



PROCESSO N° 1109/12

Recomendamos à mantenedora que:

a) garanta as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 31/01/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1109/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE